

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PREVNORDESTE 2020

A COMISSÃO ELEITORAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA - PREVNORDESTE, constituída nos termos da Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 2020, da Diretoria Executiva da Entidade, no uso das suas atribuições regulamentares, convoca os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios PREVBÁHIA PB CIVIL, PREVNORDESTE – SERGIPE e PREVNORDESTE - PIAUÍ, administrados pela PrevNordeste, a participarem da Eleição 2020, regida pelo Regulamento Eleitoral da Entidade, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 018, de 16 de outubro de 2017, pelo presente Edital de Convocação e pelos editais que vierem a ser publicados no site da PrevNordeste (www.prevnordeste.com.br) no curso do processo eleitoral, e ainda, observando o disposto nas Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, bem como o seu Estatuto Social.

Art. 1º - O presente processo eleitoral é destinado à escolha de representantes dos Participantes e Assistidos da Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia (PrevNordeste) no Conselho Fiscal, que compõe a estrutura organizacional da Entidade, a saber:

- a) 01 (um) titular e seu respectivo suplente, com mandato de 02 (dois) anos, que serão, necessariamente, Participantes eleitos pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 2º - A votação estará aberta entre as 08 (oito) horas do dia 02/03/2020 até as 18 (dezoito) horas do dia 03/03/2020, horário local, e será realizada, exclusivamente, através do sistema eletrônico da Fundação, a ser acessado por meio de senha pessoal e intransferível encaminhada por e-mail cadastrado no banco de dados da Entidade aos Participantes e Assistidos da PrevNordeste que estiverem habilitados a votar.

Art. 3º - Estarão habilitados a votar na Eleição 2020 de que trata o presente Edital todos os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios PREVBÁHIA PB CIVIL,

PREVNORDESTE – SERGIPE e PREVNORDESTE - PIAUÍ cujo vínculo ao plano tenha sido homologado até o dia 31 de janeiro de 2020.

§ 1º – O quórum mínimo para a Eleição 2020 será de 10% do total de Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios PREVBÁHIA PB CIVIL, PREVNORDESTE – SERGIPE e PREVNORDESTE - PIAUÍ habilitados a votar conforme citado neste artigo.

§ 2º - Caso o quórum mínimo não seja alcançado, uma nova votação será aberta entre as 08 (oito) horas do dia 05/03/2020 e até as 18 (dezoito) horas do dia 06/03/2020, horário local, sendo considerada válida a votação com qualquer quórum.

Art. 4º - Poderão se candidatar ao mandato de 02 (dois) anos, os Participantes e Assistidos habilitados na forma do art. 3º que atendam aos requisitos de candidatura previstos nos arts. 30 e 31 do Regulamento Eleitoral da PrevNordeste, em complementação ao mandato original de 04 (quatro) anos dos membros do Conselho Fiscal não suprido na Eleição de 2018.

Art. 5º – **O voto é facultativo e secreto**, não sendo possível à PrevNordeste, à Comissão Eleitoral, aos Patrocinadores, às Chapas concorrentes, aos candidatos ou a quem quer que seja tomar conhecimento ou ter acesso ao conteúdo dos votos computados pelo sistema eletrônico através do qual se realizará a votação.

Art. 6º - As inscrições das Chapas serão aceitas no período das 08 (oito) horas do dia 17/01/2020 até as 18 (dezoito) horas do dia 24/01/2020, horário local, na forma prevista no Regulamento Eleitoral.

§ 1º - A documentação referente às inscrições das Chapas deverá ser entregue à Comissão Eleitoral mediante protocolo na sede da PrevNordeste, ou por meio dos Correios, caso em que deverá ser utilizado o serviço de encomenda expressa – Sedex, com aviso de recebimento, em volume único, até a hora e data de encerramento da inscrição previstas neste Edital de Convocação de Eleição.

§ 2º - Para fins de atendimento ao prazo para inscrições estabelecido neste Edital de Convocação de Eleição, considera-se a data do protocolo ou a data da postagem dos documentos referente à inscrição das Chapas, conforme o caso.

§ 3º - As Chapas serão numeradas de acordo com a ordem em que forem inscritas neste pleito eleitoral.

Art. 7º - Somente será homologada a inscrição de Chapa completa, isto é, com a indicação de 02 (dois) candidatos, sendo 01 (um) candidato titular e 01 (um) candidato suplente para vaga pretendida, observada as condições e as restrições constantes do Regulamento Eleitoral.

Art. 8º - O Requerimento de Inscrição de Chapa deverá observar o modelo constante do Anexo II e poderá indicar 02 (dois) representantes que exercerão a função de Fiscal, prevista no Regulamento Eleitoral da PrevNordeste, a fim de representar a Chapa perante a Comissão Eleitoral e acompanhar, em conjunto ou separadamente, todo o Processo Eleitoral, observada as condições e as restrições constantes no referido Regulamento.

Art. 9º – Juntamente ao Requerimento de Inscrição de Chapa deverão ser entregues **declarações** assinadas pelos candidatos e com firma reconhecida em cartório, conforme o modelo do **Termo de Responsabilidade** constante no Anexo III, acompanhadas da documentação a que se refere o Regulamento Eleitoral e o art.16 do presente Edital.

Art. 10 – Em caso de falta de interesse de todos os Participantes ou Assistidos a se habilitarem a concorrer ao Processo Eleitoral, será aplicado o § 2º do art. 6º e o § 1º do art. 7º do Regulamento Eleitoral da Entidade.

Art. 11 – Será declarada vencedora a Chapa que obtiver o maior número de votos válidos entre as concorrentes, excluindo os votos nulos ou brancos, devendo o resultado ser divulgado conforme o previsto no Regulamento Eleitoral.

Art. 12 – Em caso de empate, será considerada vencedora a Chapa cujos candidatos tiverem o maior tempo total, contado em dias, de vinculação aos Planos de Benefícios administrados pela Entidade e, persistindo empate, será eleita aquela Chapa cuja soma das idades dos candidatos, titular e suplente, seja maior.

Art. 13 – Os candidatos se submetem ao Código de Ética e Conduta da Entidade, ao Código de Princípios Éticos e de Condutas para o Regime Fechado de Previdência Complementar do Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINDAPP) e da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP).

Art. 14 – Os candidatos deverão cumprir as seguintes exigências no ato da sua candidatura e durante o seu mandato, no que tange à habilitação para exercer os cargos de Conselheiro Fiscal:

- a) ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- d) ter formação de nível superior;
- e) contar com certificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável;
- f) ser Participante ou Assistido, em gozo de seus direitos estatutários, vinculado aos Planos de Benefícios administrados pela PrevNordeste;
- g) estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;
- h) ter reputação ilibada;
- i) não estar sujeito a restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;
- j) não ter exercido mandato anterior no âmbito do mesmo órgão estatutário, como titular ou suplente, quando vedada a recondução;
- k) estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma constante no art. 35 do Regulamento Eleitoral da PrevNordeste.

Art. 15 – As Chapas candidatas deverão entregar à Comissão Eleitoral da PrevNordeste os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Inscrição de Chapa, preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado no site da PrevNordeste e no Anexo I deste Edital de Convocação;
- b) Termo de Responsabilidade, assinado por cada candidato, conforme modelo disponibilizado no site da PrevNordeste e no Anexo II deste Edital de Convocação, com firma reconhecida em cartório;
- c) Cópia do documento de identificação com foto e assinatura;
- d) Propostas de trabalho em até 300 caracteres;

- e) Currículo sintético, com foto 3x4 recente, de cada integrante da Chapa, com, no máximo, 300 palavras por currículo, assim como currículo completo de cada candidato;
- f) Documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 30 do Regulamento Eleitoral da PrevNordeste, bem como cópia dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo.

Art. 16 – A PrevNordeste submeterá à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) a documentação prevista no art. 15, quando requerida pela referida Autarquia, cabendo a esta a análise da habilitação dos eleitos.

Art. 17 - A apuração dos votos será feita pela Comissão de Apuração de forma eletrônica, na sede da PrevNordeste ao final do último dia da votação a partir das 18 (dezoito) horas, horário local, e será acompanhada por representantes dos Participantes e dos Assistidos credenciados pelo Presidente da respectiva Comissão de Apuração, bem como os Fiscais das Chapas.

§ 1º - Até 03 (três) Participantes poderão se credenciar como representantes para acompanhar o processo de apuração.

§ 2º - A inscrição ocorrerá de forma eletrônica, através do e-mail eleicoes2020@prevnordeste.com.br, entre as 08 (oito) horas do dia 03/02/2020 e até as 18 (dezoito) horas do dia 10/02/2020, horário local.

§ 3º - Será deferido o credenciamento dos 03 (três) primeiros representantes a se inscreverem.

Art. 18 – Cada eleitor terá direito a 01 (um) voto.

Art. 19 – O resultado da eleição, com o total de votos válidos, votos brancos, nulos e abstenções, além da Chapa vencedora e dos nomes dos candidatos eleitos, será divulgado no site da PrevNordeste.

Art. 20 - A posse do Conselheiro e seu respectivo suplente eleito está prevista para ocorrer em 09 de março de 2020, na sede da PrevNordeste ou em local designado pela Diretoria Executiva.

Art. 21 – Os casos omissos não previstos neste Edital, bem como no Regulamento Eleitoral da PrevNordeste, serão apreciados pela Comissão Eleitoral e remetidos à Diretoria Executiva para deliberação.

Art. 22 – No que diz respeito ao Cronograma de Eleição PrevNordeste 2020, caso não haja pedido tempestivo de impugnação de Chapa, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo e os prazos para Campanha Eleitoral, bem como para inscrição de representantes para acompanhamento da Apuração, serão antecipados de acordo com um novo cronograma a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 – O Estatuto Social da PrevNordeste, o Regulamento Eleitoral, o Edital de Convocação de Eleição, bem como os seus respectivos anexos, estarão disponibilizados no site e na sede da PrevNordeste.

Art. 24 – Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma de Eleição PrevNordeste 2020;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Inscrição de Chapa;

Anexo III – Modelo de Termo de Responsabilidade do Candidato.

Salvador, 10 de janeiro de 2020.

Mariana Mota de Medeiros.

Mariana Mota de Medeiros Brito

Presidente da Comissão Eleitoral